



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.181, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Derrubadas/RS, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e nº 8.211, de 21 de março de 2014.

**Art. 2º** - São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Derrubadas/RS, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse, a saber:

- I - Representante do Poder Executivo;
- II - Representantes das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria da Saúde e Saneamento;
- III - Representante dos prestadores de serviço de saneamento básico;
- IV - Representante de usuários de serviços de saneamento básico;
- V - Representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§1º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeação pelo Prefeito Municipal através de Portaria Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§2º - No caso de vacância, um novo membro designado pela representação vacante deverá completar o mandato do substituído.

§3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 3º** - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Derrubadas/RS.

- I. Participação na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;
- II. Participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- III. Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;
- IV. Busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- V. Apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;
- VI. Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;
- VII. Apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

**Parágrafo Único** – A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Derrubadas/RS, será exercida pelo escolhido consensualmente ou pelo voto da maioria simples dos membros referidos no art. 2º.

**Art. 4º** - As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Derrubadas/RS, dar-se-ão por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

**Art. 5º** - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Derrubadas/RS, por meio do recebimento de relatórios, balanços e informações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

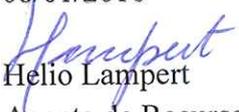
**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Derrubadas/RS deliberará em reunião própria, devidamente registrada em ata, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, 08 de janeiro de 2016.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
08/01/2016

  
Helio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.